
Promotoria de Justiça de Santa Adélia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

IC n. 0416.0000016/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (“MPSP”), com sede na Rua Riachuelo n. 115, São Paulo – SP, representado pelo Promotor de Justiça de Santa Adélia, e a **compromissária CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.840.585/0001-89, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº. 580, bairro Jardim Darcizinho, nesta cidade e comarca, CEP 15950-000, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Henrique Malavazzi, acompanhada do Assessor Jurídico, Dr. Héber Crepaldi, OAB-SP n. 215.020, e da Dra. Hágata Fernandes Moreira, OAB-SP n. 511.459, assessora técnica da Câmara.

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça Inquérito Civil nº. 0416.0000016/2026, referente à não devolução da taxa de inscrição paga por candidatos para o concurso público nº. 01/2022, destinado ao cargo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Santa Adélia, suspenso por decisão liminar, quando ainda em fase de inscrições;

CONSIDERANDO que a organização do certame foi delegada à empresa **Phoemix Service Consultoria e Serviços Administrativos Ltda.**, a qual, além de não concluir o procedimento, não repassou à Câmara quaisquer valores arrecadados, tampouco a lista de inscritos, tendo cessado comunicações com o Poder Legislativo municipal;

CONSIDERANDO a constatação de que candidatos que efetivamente efetuaram o pagamento da inscrição ficaram sem possibilidade de restituição, sendo indevida a transferência do ônus financeiro ao candidato, que não pode ser prejudicado por falha contratual entre Câmara e empresa organizadora;

CONSIDERANDO que a Câmara manifestou expressamente sua disponibilidade em realizar a devolução aos interessados que apresentarem

Promotoria de Justiça de Santa Adélia

comprovação da inscrição e do pagamento, propondo, inclusive, posterior ação de regresso contra a empresa contratada;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir segurança jurídica, publicidade, transparência contábil e regularidade fiscal à situação objeto deste procedimento;

Celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** (TAC), mediante os seguintes requisitos e condições:

1 – OBJETO

O presente TAC tem por objeto estabelecer medidas destinadas a assegurar a restituição da taxa de inscrição aos candidatos que comprovarem ter pago o valor devido no período válido de inscrições do concurso público suspenso nº. 01/2022, evitando-se prejuízo ao administrado e garantindo-se adequada atuação administrativa.

2 – CONDIÇÕES DO AJUSTAMENTO DE CONDUTA

2.1 – Mediante este TAC, a **Câmara Municipal de Santa Adélia** se obriga a:

I) Realizar a restituição integral da taxa de inscrição a todos os candidatos que:

- (a) comprovarem documentalmente a inscrição no concurso; e
- (b) comprovarem o efetivo pagamento dentro do prazo previsto no edital.

II) Receber os pedidos de restituição exclusivamente mediante protocolo físico ou eletrônico, contendo:

- (a) identificação do candidato;
 - (b) comprovante da inscrição;
 - (c) comprovante do pagamento;
 - (d) dados bancários para depósito.
-

Promotoria de Justiça de Santa Adélia

III) Publicar comunicado oficial, no Diário Oficial do Município e no site institucional da Câmara, informando:

- (a) a possibilidade de restituição;
- (b) os documentos exigidos;
- (c) o prazo para requerimento;
- (d) o local e forma de protocolo.

IV) Garantir prazo de 6 (seis) meses para que os interessados apresentem seus pedidos, contado da publicação do comunicado oficial, limitando o procedimento ao exercício financeiro corrente;

V) Efetuar a devolução no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido completo;

VI) Adotar medidas administrativas e/ou judiciais contra a empresa organizadora para reaver os valores restituídos, promovendo ação de regresso após conclusão das devoluções; e

VII) Registrar contabilmente os atos praticados, assegurando transparência perante o Tribunal de Contas e demais órgãos de controle

2.2 – Mediante este TAC, o MPSP se obriga a:

I) Não propor qualquer ação de natureza cível, administrativa ou sancionatória pelos fatos ou condutas decorrentes deste termo, contra a compromissária, enquanto cumpridas integralmente as condições do subitem precedente.

II) Nos processos das ações civis públicas (Lei 7.347/1985), ações civis de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992) ou nos processos de quaisquer outras ações civis que eventualmente forem propostas por terceiros que tratem do objeto

Promotoria de Justiça de Santa Adélia

supramencionado, solicitar a exclusão da compromissária da relação jurídica processual.

III) Defender perante terceiros o conteúdo do presente TAC.

3 – HOMOLOGAÇÃO

3.1 – O presente TAC será levado à homologação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, na forma do art. 5º §6º da Lei 7.347/1985 e da Resolução nº. 1.342/2021 do MPSP;

3.2 – Caso não seja homologado o presente TAC por circunstâncias alheias à vontade das partes, os documentos e demais manifestações não poderão ser considerados como qualquer admissão de culpa em relação ao objeto supramencionado.

4 - EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – O descumprimento das obrigações descritas na cláusula 2.1 do presente TAC implicará, para a **compromissária**, a imposição de multa diária, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, aplicada para cada dia de atraso. Referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

4.2 – O descumprimento do acordo acarretará o inadimplemento das obrigações em sua totalidade, competindo ao órgão do Ministério Público, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a execução do título, inclusive da cláusula cominatória prevista na cláusula anterior.

4.3 – Eventual resolução, perda de efeito ou rescisão do presente acordo, por responsabilidade da **compromissária**, não implicará a invalidação da prova por ela fornecida ou dela derivada.

5 – EFEITOS DA HOMOLOGAÇÃO

Promotoria de Justiça de Santa Adélia

5.1 – O presente TAC vincula as partes a partir de sua assinatura, mas somente produzirá efeitos como título executivo para fins de cumprimento das obrigações referidas no item 2.1 depois de homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.

5.2 - A homologação deste TAC e o cumprimento integral das obrigações referidas no item 2.1 eximem a **compromissária** de imposição de eventuais sanções relacionadas ao objeto supramencionado.

6 – EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – As obrigações referidas no item 2.1 serão consideradas cumpridas pelo MPSP após a comprovação da sua efetivação mediante a juntada de cópias de documentos idôneos nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento oportunamente instaurado.

6.2 – O MPSP poderá solicitar à Câmara Municipal de Santa Adélia, a qualquer momento, informações sobre o andamento das restituições pagas aos interessados.

7 – DISPENSA DE ASSINATURAS E GRAVAÇÃO DAS REUNIÕES

7.1. A reunião com a Câmara Municipal de Santa Adélia poderá ser acessada pelo seguinte link: [Recapitular: IC 0416.0000016/2026-Câmara Municipal de Santa Adélia -apurar possível lesão a direitos dos candidatos inscritos no concurso público nº. 01/2022 quinta-feira, 23 de abril | Reunião | Microsoft Teams](#)

Por estarem de acordo, anuem com o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que produza todos os efeitos legais.

Santa Adélia, 23 de abril de 2026.

Promotoria de Justiça de Santa Adélia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
Compromissária

JOSÉ GUILHERME SILVA AUGUSTO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME SILVA AUGUSTO**, em 23/04/2026 às 11:30.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0416.000016/2026** e código 474f544f-c0d5-4bbc-ab43-44cc2b2c449b.
